

Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores de Fundos de Pensões Abertos de Adesão Individual

O presente documento fornece as informações fundamentais destinadas aos Participantes sobre este Fundo. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento neste Fundo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

FUNDO DE PENSÕES PPR - PATRIMÓNIO REFORMA EQUILIBRADO

O Fundo de Pensões PPR Património Reforma Equilibrado é gerido pela SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Objetivos e Política de Investimento

Em condições estáveis de mercado, o Fundo terá como base de investimento 55% em obrigações, 20% em ações, 7,5% em imobiliário, 10% em fundos alternativos, de forma direta ou através de organismos de investimento coletivo e 7,5% em monetário. Caso os mercados o justifiquem, o Fundo poderá, a qualquer momento, estar investido abaixo ou acima desta base, respeitando sempre os limites máximos.

Os investimentos do Fundo abrangem as principais zonas geográficas (América do Norte, Europa Ocidental e Japão), podendo ser efetuados investimentos menos relevantes noutras zonas geográficas, sem prejuízo dos limites legais estabelecidos para a negociação em mercados não regulamentados.

Os limites do Fundo poderão ser excedidos de forma passiva em resultado de valorizações/desvalorizações dos ativos, entradas ou saídas de capital ou por justificadas situações de manifesta instabilidade dos mercados financeiros. O uso de produtos derivados não poderá ser efetuado com fins especulativos.

O investimento em ativos em moeda não euro será sempre inferior a 30%.

Está prevista a possibilidade de investimento superior a 30% do valor líquido global do Fundo em organismos de investimento coletivo, sendo admitido como taxa máxima de comissionamento aplicável por esses organismos o valor de 2,50%.

O horizonte de prazo recomendado mínimo é de 5 anos, e poderá limitar a disponibilidade de utilização do Fundo para satisfazer necessidades de liquidez de curto prazo do investidor. O investidor deverá estar disponível para assumir perdas de capital a qualquer momento e durante todo o período de investimento considerando que não existe qualquer garantia de capital ou rendimento mínimo no Fundo.

Condições de Movimentação

Subscrição

As subscrições serão efetuadas ao primeiro valor apurado para a Unidade de Participação após a data de subscrição sendo, deste modo, desconhecido o valor da Unidade de Participação a que será efetuado. Adesão Individual, em que as Unidades de Participação do Fundo são subscritas por pessoas singulares. Para as subscrições por SDD (Sistema Débito Direto) existe um montante mínimo de 50 €, cuja periodicidade pode ser mensal, trimestral, semestral, ou anual. Nas restantes subscrições não existe montante mínimo.

Reembolso

O reembolso das Unidades de Participação pode ser exigido pelo Participante a qualquer momento. Contudo, caso não se verifiquem as condições para a não aplicação das consequências fiscais, o reembolso estará sujeito às consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. São condições para a não aplicação das consequências fiscais referidas a verificação, em simultâneo, das alíneas i) e iii) para a não aplicação das penalizações fiscais no n.º4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e das alíneas ii) e iii), para a não aplicação das penalizações fiscais previstas no n.º5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais: i) o reembolso não se verifique antes de decorridos 5 anos sobre a data de cada subscrição; ii) o reembolso não se verifique antes de decorridos 5 anos sobre a data de cada subscrição, ou se, 5 anos após a primeira subscrição pelo menos 35% das subscrições tiverem ocorrido na primeira metade da vigência do contrato. iii) que o Participante reúna uma das seguintes condições: a) Reforma por velhice do Participante ou do seu cônjuge no caso do PPR ser um bem comum e desde que haja o respetivo consentimento escrito; b) A partir dos 60 anos de idade do Participante ou do seu cônjuge no caso do PPR ser um bem comum e desde que haja o respetivo consentimento escrito; c) Desemprego de longa duração do Participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar; d) Doença grave do Participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar; e) Incapacidade permanente para o trabalho do Participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar; f) Utilização para pagamento de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente do Participante.

É possível o reembolso por frequência ou ingresso do Participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar em curso de ensino profissional ou do ensino superior, quando geradores de despesas no ano respetivo, sem prejuízo da perda do benefício fiscal relativamente ao reembolso, por este motivo, das entregas efetuadas até 31 de Dezembro de 2005. A condição estabelecida na alínea ii), não se aplica se o reembolso ocorrer por um dos motivos referidos nas alíneas c) d) e e) da alínea iii) desde que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso não se encontre à data de cada subscrição na situação que origina o pedido de reembolso. O reembolso pode ainda ser solicitado sem penalizações fiscais, pelos Beneficiários indicados em cláusula beneficiária ou na sua ausência pelos seus Herdeiros legais: a) em caso de morte do Participante; b) em caso de morte do cônjuge do Participante mas apenas se por força do regime de bens do casal o PPR for um bem comum e na quota-parte respeitante ao falecido. Em qualquer caso, os Participantes, Herdeiros ou Beneficiários podem optar por qualquer das modalidades de pagamento de benefícios: recebimento total ou parcial, de forma periódica ou não, ou em forma de pensão vitalícia mensal ou, ainda, ambos.

Transferência

O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas no Fundo para outro PPR ou PPR/E, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos dez dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre Fundos e entre Entidades Gestoras ao valor que cada Unidade de Participação tiver à data da operação.

Processamento de Reembolsos e Transferências

O reembolso ou transferência é efetuado nos dez dias úteis após a data do respetivo pedido, ao valor da Unidade de Participação correspondente à data do reembolso ou transferência, respetivamente. Considera-se data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo foram entregues pelo Participante.

Regime Fiscal (o Regime Fiscal descrito, está sujeito à lei vigente e corresponde à interpretação da SGF sobre o mesmo)

Na esfera do Participante, aquando da Subscrição

As entregas efetuadas podem ser deduzidas à coleta em sede de IRS em 20% dos montantes entregues no respetivo ano, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens nos termos e limites definidos anualmente no Orçamento de Estado para esse ano. A soma das deduções legalmente previstas, não podem exceder os limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável.

Os montantes investidos após a data de passagem à reforma não têm este benefício. Para obter o benefício fiscal máximo, o montante investido deve ser líquido de encargos de subscrição e respetivos impostos. Caso o reembolso ocorra fora das situações previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, ficará sujeito às consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Na esfera do Participante, aquando do Reembolso

A tributação sobre os rendimentos no momento do reembolso é feita consoante o enquadramento do mesmo nas situações previstas no Decreto-Lei n.º158/2002:

Situações previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º:

Para entregas efetuadas até 31.12.2005: tributação de 4% (isenção de 4/5 da matéria coletável)

Para entregas efetuadas após 01.01.2006: tributação de 8% (isenção de 2/5 da matéria coletável)

Fora das situações previstas nos nºs 1 a 4 do artigo 4º:

A tributação é aplicada em função do tempo de permanência da entrega

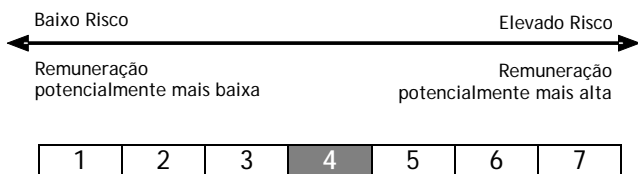
Menos de 5 anos	De 5 a 8 Anos	Mais de 8
21,5%	17,2%	8,6%

Caso o reembolso ocorra sob a forma de renda, o rendimento será tributado de acordo com as tabelas de retenção na fonte (Categoria H) em vigor.

Na esfera do Fundo

Os rendimentos do Fundo estão isentos de tributação e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis.

Perfil de Risco e de Remuneração



Advertências ao Investidor:

Não existe garantia de capital nem de rendimento;

Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;

A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.

Para efeitos de investimento, o Fundo está sujeito aos seguintes riscos:

Risco de capital - risco de perda da totalidade do capital investido;
Risco de crédito - risco de incapacidade do reembolso do capital investido, por parte do Fundo em virtude da falência ou insolvência do emitente;
Risco de liquidez - risco de ter de esperar (custo de oportunidade) ou de incorrer em perdas (por venda do ativo a um preço inferior ao que seria o seu real valor económico expectável) para converter um dado ativo em moeda;

Risco cambial - risco de impactos negativos na rentabilidade do Fundo por movimentos adversos nas taxas de câmbio;

Risco de taxa de juro - risco de impactos negativos na rentabilidade do Fundo por movimentos adversos nas taxas de juro;

Risco de mercado - risco de o valor de mercado de um determinado ativo ou instrumento financeiro ter um impacto negativo na rentabilidade do Fundo por movimentos adversos nos mercados financeiros;

Risco regulamentar e fiscal - risco de alterações relevantes da legislação aplicável, incluindo a legislação fiscal e das demais normas aplicáveis, com impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo.

Encargos

Os encargos suportados pelo Participante são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do Fundo, incluindo custos de comercialização e distribuição. Estes encargos reduzem o potencial de crescimento do investimento.

Encargos cobrados ao investidor antes e/ou depois do seu investimento	
Encargos de subscrição	Até 3.0%
Encargos de transferência	0.0%
Encargos de reembolso	Até 2.0%
Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido e antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento	
Encargos cobrados ao Fundo ao longo do ano	
Taxa de encargos correntes	1.98%
Encargos cobrados ao Fundo em condições específicas	
Comissão de Gestão variável	0.0%

Os encargos de subscrição, transferência, e reembolso correspondem a montantes máximos. Em alguns casos o Participante poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto das entidades comercializadoras.

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em 2016. O valor poderá variar de ano para ano.

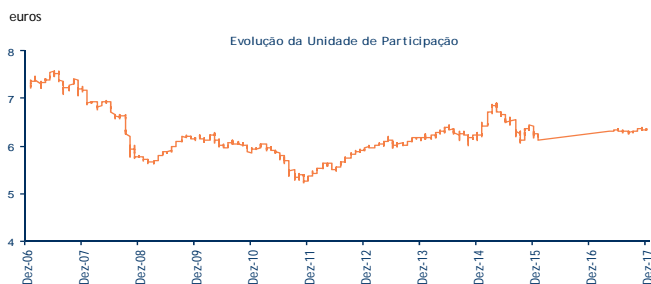
Este exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/reembolso cobrados ao Fundo aquando da subscrição/reembolso de Unidades de Participação de outro Fundo.

Sobre os encargos e comissões cobrados incidirá imposto de selo à taxa de 4%, de acordo com a legislação em vigor.

Para mais informações sobre encargos, consulte o Regulamento de Gestão do Fundo disponível em www.sgf.pt.

Rentabilidades Históricas



Advertência:

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura porque o valor das Unidades de Participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

As rentabilidades divulgadas são brutas de encargos de subscrição, reembolso e transferência (ver tabela dos encargos cobrados ao investidor), e foram obtidas apenas por quem manteve o investimento durante a totalidade do período mencionado.

A rentabilidade depende do regime fiscal em vigor.

Fundo constituído em 06.12.2002.

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Rentabilidade %	-1.2	-19.4	6.9	-3.9	-9.3	10.6	3.7	0.9	0.6	-1.5	3.0

Informações Práticas

Entidade Gestora	SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Rua Laura Alves, 12 2º Dto. 1069-171 Lisboa. Tel: 213 240 640
Consultores de Investimento	A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, 63, em Lisboa Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, com sede na Avenida da Liberdade, 222., em Lisboa
Bancos Depositários	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, no Porto Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, com sede na Rua Castilho, 233-233/A, em Lisboa
Provedor dos Participantes e Beneficiários	Dr. Francisco Medeiros Cordeiro, com sede na Calçada Nova de S. Francisco, 10 -1º,1200-300 Lisboa. Tel: 213 431 045 Fax: 213 420 305
Auditor	BDO & Associados - SROC (Inscrita no Registo de Auditores da CMVM sob o nº 1122), com sede Av. da República, 50 - 10º 1069-211 Lisboa. Tel: 217 990 420
Autoridade de Supervisão	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Supervisão Prudencial - www.asf.com.pt Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM) - Supervisão Comportamental (comercialização) - www.cmvm.pt
Locais e meios de comercialização	A lista de entidades comercializadoras poderá ser consultada no Regulamento de Gestão do Fundo ou em www.sgf.pt
Obtenção de Informação Adicional	A informação adicional à constante do presente documento, nomeadamente o Regulamento de Gestão do Fundo, o Relatório e Contas anual, e o valor da cotação da Unidade de Participação poderão ser obtidos junto da Entidade Gestora sem quaisquer encargos, ou através do site www.sgf.pt
Condições de Exercício dos Direitos de Renúncia e Resolução	Na qualidade de pessoa singular, o Participante dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à SGF em suporte papel ou outro suporte duradouro
Tipo de Fundo	Plano Poupança Reforma sob a forma de Fundo de Pensões Aberto
Autorização, Constituição e Duração	Autorizado pelo Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 06.12.2002 e constituído em 06.12.2002, por tempo indeterminado

A SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., pode ser responsabilizada com base nas declarações constantes no presente documento, nomeadamente as que sejam suscetíveis de induzir em erro, inexatas ou incoerentes com as partes correspondentes do Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões. A legislação fiscal do Estado-Membro de origem do Fundo pode ter um impacto na situação fiscal pessoal do Participante.

A informação incluída neste documento é exata com referência à data de 31.12.2017.